

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2017 - FMS

CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O SR. VILSON SALVADOR.

Processo Administrativo n. 10/2017
Dispensa de Licitação n. 10/2017

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA**, inscrito no CNPJ sob o n. 11.427.163/0001-71, estabelecido na Rua Celso Tozzo, n. 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, neste ato representado pelo Prefeito Carlos Alberto Tozzo, e pela Gestora Rafaela Regina Pacifico Dezen, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **VILSON SALVADOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 605.751.319-34, domiciliado na Rua Maria Ranzan, 447-E, Bairro Rosa Linda, Município de Cordilheira Alta/SC, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 1.101/2014, mediante sujeição mútua a Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 - O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Maria Ranzan, nº 447-E, Bairro Rosa Linda, com área de 48m² (quarenta e oito metros quadrados), para uso do profissional vinculado ao Programa Mais Médicos, sob a forma de “Bolsa Moradia”.

Cláusula Segunda – Da Vigência

2.1 – Este contrato vigorará da data de sua assinatura até 30/04/2017.

Cláusula Terceira - Do valor

3.1 – O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, mensalmente, pela locação do imóvel, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 - A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade 2.019; Modalidade de Aplicação 3390;

Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1 - O pagamento será feito em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do LOCATÁRIO, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Cláusula Sexta – Da Destinação e Utilização

6.1 - O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente para fixar a residência do Médico vinculado ao Programa Mais Médicos, implantado pelo Governo Federal.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Locador

7.1 - O LOCADOR fica obrigado:

I - a entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

II - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como faturas de água, energia, IPTU e outros;

Cláusula Oitava – Das obrigações do LOCATÁRIO

8.1 - O LOCATÁRIO fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel;

II - levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Cláusula Nona – Da alteração contratual

9.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Cláusula Décima – Da Dissolução

10.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmamos o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, sendo assinado o presente termo pelos signatários, representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cordilheira Alta, SC, 03 de Janeiro de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

RAFAELA R. P. DEZEN
Gestora do FMS

VILSON SALVADOR
Locador

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Patricia Strada Machado
CPF: 083.745.419.03